

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.206 , de 30 / 05 / 2019

Processo: 82.979

PROJETO DE LEI Nº. 12.879

Autoria: **FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**” (18 de maio).

Arquive-se

Diretor Legislativo
07/06/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.879

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>25/04/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 915		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo <i>30/04/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>30/04/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>30/04/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36727/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/05/19

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
30/04/2019

APROVADO
Faouaz Taha
Presidente
14/08/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.879
(Faouaz Taha e Rogério Ricardo da Silva)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL” (18 de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1976, o “DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL”, a ser realizado anualmente em 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

§ 1º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, seminários, distribuição de panfletos e cartilhas informativas, dentre outras iniciativas.

§ 2º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A luta antimanicomial é comemorada no Brasil no dia 18 de maio, data que foi instaurada no ano de 1987 na cidade de Bauru – SP, durante o Congresso de Trabalhadores de Serviços de Saúde Mental, que deu visibilidade ao Movimento da Luta Antimanicomial, adotando o lema “Por uma sociedade sem manicômios” e inaugurando uma nova trajetória da proposta de Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei Federal nº 10.216/2001).

Seus objetivos são, desde então, propor não apenas mudanças no cenário da atenção à saúde mental, mas, principalmente, questionar as relações de estigma e exclusão que, social e culturalmente, se estabeleceram para as pessoas que vivem e convivem com os transtornos mentais.

Faouaz Taha



(PL nº 12.879 - fl. 2)

O Movimento de Luta Antimanicomial consistiu em um diálogo de conscientização com as instituições e com os cidadãos ao elaborar o discurso de que as pessoas com transtornos mentais não representam ameaça ou risco ao convívio social. Ao contrário, este seria um grande componente para sua recuperação.

Por outro lado, seria necessário uma reeducação no modo de compreender os transtornos mentais, não como um estigma mas sim um modo alternativo de ver e estar no mundo. O respeito e a conscientização seriam armas necessárias para reformular o modo como os pacientes eram tratados até aquele momento, dentro e fora de instituições responsáveis pelo tratamento.

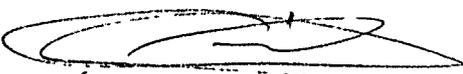
É importante ressaltar que a reforma psiquiátrica teve início nos anos 1980 e ainda hoje não foi completada. A luta pela reforma e a garantia de que a nova legislação seja aplicada ainda é uma questão a ser discutida e constantemente lembrada, uma vez que ainda existem muitos hospitais psiquiátricos no Brasil, onde acumulam-se relatos de abusos e casos de mortes por negligência.

A proposta principal é inserir no Calendário Municipal de Eventos o “Dia de Luta Antimanicomial”, para conscientização e prevenção por meio da psicoeducação à saúde mental/emocional, que consiste, dentre outras medidas, na realização de palestras, fóruns, seminários, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas, dentre outras iniciativas, por meio de equipes multidisciplinares, em espaços públicos ou privados.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 25/04/2019


FAOUAZ TAHA


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

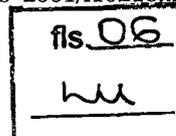
Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não



assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 7º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

§ 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 10. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 11. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 12. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Jose Gregori
José Serra
Roberto Brant

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.4.2001

*

Blog da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE (<http://www.blog.saude.gov.br/>)

Buscar no Blog



(<https://pt-br.facebook.com/minsaude>)

(<https://instagram.com/minsaude/>)

(<https://twitter.com/minsaude>)

(<https://www.youtube.com/user/MinSaudeBR>)

(<https://www.flickr.com/photos/ministeriodasaude/>)

(<http://pt.slideshare.net/MinSaude>)

Portal da Saúde (<http://www.saude.gov.br>)
Contato ([/index.php/formulario-de-contato](http://index.php/formulario-de-contato))
Sobre ([/index.php/sobre-o-blog-da-saude](http://index.php/sobre-o-blog-da-saude))

PÁGINA INICIAL (/INDEX.PHP) > PROMOÇÃO DA SAÚDE (/INDEX.PHP/PROMOCAO-DA-SAUDE) > 18 DE MAIO: DIA NACIONAL DA LUTA

ANTIMANICOMIAL

PROMOÇÃO DA SAÚDE (/INDEX.PHP/PROMOCAO-DA-SAUDE)

Publicado: 📅 Quinta, 18 de Maio de 2017, 09h00

Última atualização: 📅 17/05/17 ⌚ 17h42

Tweetar

(<https://twitter.com/minsaude>)

18 de Maio: Dia Nacional da Luta Antimanicomial



Em 18 de maio completa-se 30 anos da comemoração do Dia Nacional da Luta Antimanicomial. O Movimento da Reforma Psiquiátrica se iniciou no final da década de 70, em pleno processo de redemocratização do país, e em 1987 teve dois marcos importantes para a escolha do dia que simboliza essa luta, com o Encontro dos trabalhadores da saúde mental, em Bauru/SP, e a I Conferência Nacional de Saúde Mental (http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0206cnsm_relafinal.pdf), em Brasília.

Com o lema “por uma sociedade sem manicômios”,

diferentes categorias profissionais, associações de usuários e familiares, instituições acadêmicas, representações políticas e outros segmentos da sociedade questionam o modelo clássico de assistência centrado em internações em hospitais psiquiátricos, denunciam as graves violações aos direitos das pessoas com transtornos mentais e propõe a reorganização do modelo de atenção em saúde mental no Brasil a partir de serviços abertos, comunitários e territorializados, buscando a garantia da cidadania de usuários e familiares, historicamente discriminados e excluídos da sociedade.

fls. 08
hhu

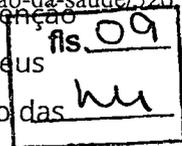
Assim como o processo do Movimento da Reforma Sanitária, que resultou na garantia constitucional da saúde como direito de todos e dever do estado através da criação do Sistema Único de Saúde, o Movimento da Reforma Psiquiátrica resultou na aprovação da Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm), nomeada “Lei Paulo Delgado”, que trata da proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo de assistência. Este marco legal estabelece a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental no Brasil, através do fechamento de hospitais psiquiátricos, abertura de novos serviços comunitários e participação social no acompanhamento de sua implementação.

Ao longo dos anos, a política brasileira de saúde mental, álcool e outras drogas vem se concretizando como política de estado através de alguns marcos:

- Fechamento de quase a metade dos leitos em hospitais psiquiátricos – de mais de 50 mil em 2002 para cerca de 26 mil em 2014 (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/20/12-edicao-do-Saude-Mental-em-Dados.pdf>);
- Instituição da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS através da Portaria nº 3.088/2011 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html), para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no SUS.
- Criação de mais de 2 mil Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/20/12-edicao-do-Saude-Mental-em-Dados.pdf>);
- 56 Unidades de Acolhimento cadastradas;
- 496 Serviços Residenciais Terapêuticos cadastrados, para ex moradores de hospitais psiquiátricos;
- 1.163 leitos de saúde mental em hospital geral cadastrados;
- Cadastro de mais de 4 mil beneficiários no Programa De Volta Para Casa (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/51918-de-volta-para-casa>), que tem como objetivo contribuir com a inserção social e com a garantia de exercício de direitos de ex moradores de hospitais psiquiátricos
- Organização de boas práticas no campo da prevenção, com adaptação e oferta de 3 programas de prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas: ELOS – Construindo Coletivos, voltado para crianças (de 6 a 10 anos matriculadas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, #TAMOJUNTO, ofertado para jovens (de 13 e 14 anos matriculados no ensino fundamental II) e FAMÍLIAS FORTES, voltado para famílias (com jovens de 10 a 14 anos), beneficiando cerca de 59.608 pessoas em 6 estados das 5 regiões do país (Acre, Amazonas, São Paulo, Santa Catarina, Paraná Paraíba, Distrito Federal), até o ano de 2016. Em uma nova estratégia de disseminação no país, neste ano de 2017, os programas têm sido ofertados para novos estados brasileiros, caminhando para a consolidação de uma política pública.

A instituição da RAPS (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/entenda-o-sus/51409-rede-de-atencao-psicossocial-do-sus-busca-melhorar-atendimento-a-pessoas-com-transtornos-mentais>) consolida diferentes estratégias e serviços de saúde mental historicamente construídos a partir de experiências locais de

municípios e estados brasileiros. Apresenta diretrizes gerais que corroboram com o modelo de atenção comunitária, territorial, diversificado e consoantes com o respeito aos direitos humanos. Dentre seus objetivos, estão a ampliação do acesso à atenção psicossocial tanto da população em geral quanto das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, com priorização aos grupos mais vulneráveis, assim como articular e integrar os diferentes serviços de saúde de forma a garantir o cuidado de qualidade.



Fazem parte da RAPS desde a Atenção Primária até serviços de urgência e emergência, passando pelos já consolidados CAPS e demais serviços e estratégias que permitam a desinstitucionalização das pessoas que passaram pela experiência do manicômio / espaços asilares e pelo cuidado centrado nas questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. Além disso, desde 2005, o Ministério da Saúde financia projetos de Reabilitação Psicossocial e Fortalecimento do Protagonismo de usuários e familiares, de forma a apoiar iniciativas de geração de renda e trabalho, inserção social e outras ações intersetoriais que objetivam efetivar o exercício da cidadania (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/51434-direitos-das-pessoas-com-transtornos-mentais-liberdade-para-ter-acesso-a-beneficios-servicos-e-cuidados-2>) a de pessoas que foram excluídas de vivências básicas do cotidiano devido ao estigma e discriminação.

Estas ações buscam ilustrar a abrangência e enraizamento da Reforma Psiquiátrica Brasileira e da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas. Apesar do Brasil ser reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como modelo internacional para a saúde mental (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/noticias-anteriores-agencia-saude/3759-oms-convida-brasil-para-ajudar-em-reforma-psiquiatrica-internacional>), o processo permanece em curso, com novos desafios incorporados. A tradução em português da estratégia de avaliação Direito é Qualidade, desenvolvida pela OMS, que "consiste na perspectiva da promoção da qualidade em serviços de saúde mental enquanto garantia de direitos de seus usuários (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/802-sas-raiz/daet-raiz/saude-mental/11-saude-mental/21840-estrategia-da-oms-qualityrights-ganha-versao-em-portugues-e-glossario-contextualizado>)", pode vir a ser mais um aspecto inovador na constante busca por uma sociedade sem manicômios.

Leia mais:

- Rede de Atenção Psicossocial do SUS busca melhorar atendimento a pessoas com transtornos mentais (</index.php/entenda-o-sus/51409-rede-de-atencao-psicossocial-do-sus-busca-melhorar-atendimento-a-pessoas-com-transtornos-mentais>)
- "De Volta Para Casa" promove reintegração social de pacientes com transtornos mentais (</promocao-da-saude/51918-de-volta-para-casa>)
- Direitos das pessoas com transtornos mentais: liberdade para ter acesso a benefícios e cuidados (</index.php/promocao-da-saude/51434-direitos-das-pessoas-com-transtornos-mentais-liberdade-para-ter-acesso-a-beneficios-servicos-e-cuidados-2>)

Fonte: *Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - DAPES/SAS/Ministério da Saúde*

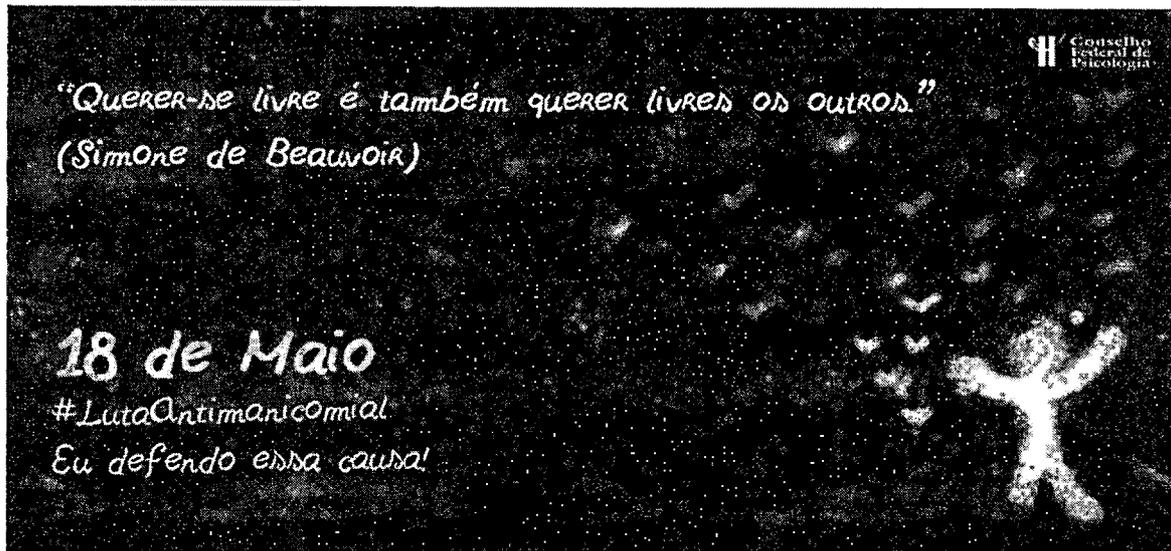
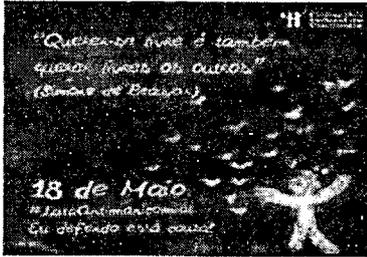
Registrado em: [Promoção da Saúde \(http://www.blog.saude.gov.br/promocao-da-saude\)](http://www.blog.saude.gov.br/promocao-da-saude)

Notícias

16/05/2014 - 18:16

18 de maio: Dia da Luta Antimanicomial

CFP reitera apoio à causa para que se mantenha viva e com novos desafios



O dia 18 de maio marca a comemoração do movimento da Luta Antimanicomial no Brasil como um ator social privilegiado que, incluindo usuários, trabalhadores e familiares de todo o País, conseguiu, desde os anos 80, impulsionar e fazer acontecer a Reforma Psiquiátrica brasileira. Esse processo, desde então, vem produzindo intensas e complexas transformações no âmbito das políticas públicas de atenção em saúde mental e de reconhecidos avanços políticos, normativos e assistenciais.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), que tem sido um importante e histórico aliado, neste dia 18 de maio de 2014, reitera seu apoio à Luta Antimanicomial no Brasil. Reconhece as importantes transformações no modelo assistencial operadas pela política de saúde mental das últimas décadas através da Reforma Psiquiátrica e destaca a importância dos movimentos sociais que mantêm esta luta viva, ainda inacabada, com velhos e novos desafios no horizonte.

Nesse contexto, o CFP une-se à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para realizar uma ação nacional de inspeção aos manicômios judiciários que ainda foram pouco afetados pela Reforma Psiquiátrica brasileira. São instituições que ficaram à margem do avanço das políticas desta área, vistas como lugares de isolamento, muitas vezes de maus tratos e tortura.

Essa ação visa dar visibilidade ao que acontece nos manicômios judiciários e discutir, sob a égide dos direitos humanos e da atenção psicossocial, as práticas punitivas, segregatórias, excludentes, e o cuidado das pessoas que hoje ainda estão nestas instituições sob as condições das mais adversas e contrárias ao modelo assistencial do Estado brasileiro. Tal publicidade também se aplica aos dispositivos e políticas de atenção em saúde mental deflagrados pela Reforma psiquiátrica e consagrados pela Lei 10.216/2001, ao modelo exitoso e alternativo de programas e projetos de atenção integral aos pacientes judiciários (PAI-PJ/MG) e atenção integral ao 'louco infrator' (PAI-LI/GO), ambos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de seus respectivos estados, hoje reconhecidos e recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CFP, em parceria com a OAB, sistema de justiça, saúde e segurança pública, pretende chamar a atenção dos psicólogos e da sociedade para a reflexão crítica e construtiva, no que tange às práticas institucionais de isolamento e segregação dos portadores de sofrimento mental em conflito com a lei, à falta de assistência e cuidados, ao instituto da medida de segurança e sua manuseio desmedida e à prevalência do "mito da periculosidade", responsável pelo obscurecimento da problemática e seus desafios de das diversidades com responsabilidade e cidadania.

Privacidade -

fls. 11
ações hu

O CFP conta com a colaboração de todos os Conselhos Regionais nessa trajetória histórica da Psicologia brasileira, marcada por ações e construções coletivas que visam a promoção e a garantia dos direitos fundamentais.

Tweetar





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 915

PROJETO DE LEI Nº 12.879

PROCESSO Nº 82.979

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**" (18 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**" (18 de maio), com o objetivo de conscientizar a sociedade e aqueles que pretendem adotar acerca dessa importante temática.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal 10.216, de 6 de abril de 2001, encartada às fls. 05/06 e documento correlato.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida R.
Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.979

PROJETO DE LEI Nº 12.879, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA** e **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**” (18 de maio).

PARECER

Os autores da presente propositura, em justificativa, esclarecem que o objetivo do projeto de lei é a conscientização e prevenção por meio da psicoeducação à saúde mental/emocional através de palestras, seminários, distribuição de panfletos e cartilhas dentre outras medidas cabíveis.

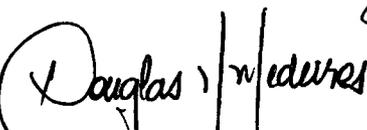
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 12/13), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 30/04/2019.

APROVADO
30/04/19

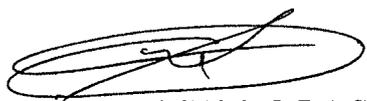

VALDECIVILAR “Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlós Vctor Oeste”

A U S E N T E

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



103ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE MAIO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.879 – FAOUAZ TAHA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE LUTA
ANTIMANICOMIAL” (18 de maio).

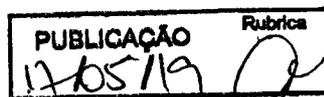
Autor do Requerimento: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento de preferência APROVADO.**



Processo 82.979



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.879

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL” (18 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1976, o “DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL”, a ser realizado anualmente em 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

§ 1.º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, seminários, distribuição de panfletos e cartilhas informativas, dentre outras iniciativas.

§ 2.º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dezanove (14/05/2019).

Fauzaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.879

PROCESSO N.º. 82.979

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/05/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Amolee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/06/19

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 18
proc. _____

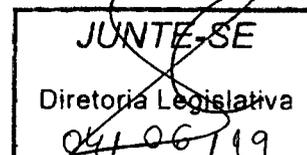
OF. GP.L. nº 169/2019

Processo nº 16.857-3/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83277/2019
Data: 04/06/2018 Horário: 09:08
Administrativo -

Jundiaí, 30 de maio de 2019.

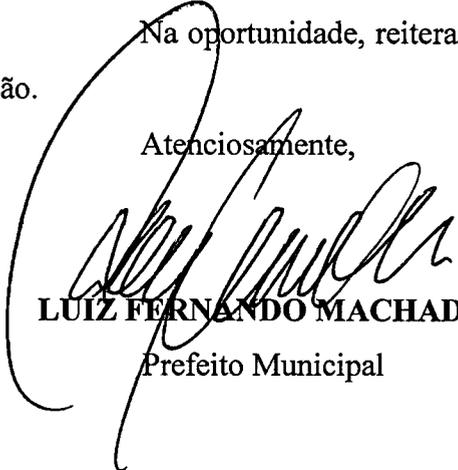
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.206, objeto do Projeto de Lei nº 12.879, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.206, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**” (18 de maio).

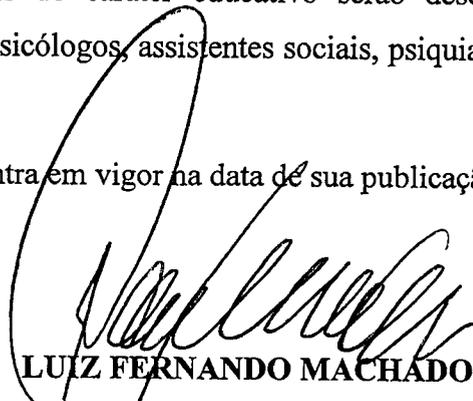
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1976, o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**”, a ser realizado anualmente em 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

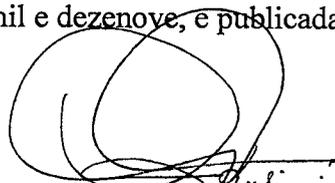
§ 1º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, seminários, distribuição de panfletos e cartilhas informativas, dentre outras iniciativas.

§ 2º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.879

Juntadas:

fls 02 a 11 em 25/04/19 ou fls. 12/13 em
25/04/2019 af; fl 14 em 02/05/19 ou
fls 15/17 em 15/5/19 *JL*; fls. 18/19, em
04/06/19 am

Observações: